

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2012
PROCESSO Nº 01416.000075/2012-13

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do acesso à página www.ancine.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2012.

Assinatura

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio do **fax (021) 3037-6378** ou e-mail: mariana.furuguem@ancine.gov.br.

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2012.

MARIANA FURUGUEM
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2012

PROCESSO N.º 01416.000075/2012-13

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR GLOBAL

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N.º 5450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

DATA DE ABERTURA: 08/08/2012

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 11h00min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria n.º 310 de 23 de setembro de 2011, publicada em 26/09/2011, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR VALOR GLOBAL**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01416.000075/2012-13**, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 5450 e, subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 nas condições previstas neste Edital.

1 OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, com fornecimento de peças, materiais e componentes, dos 3 (três) elevadores, da marca OTIS, por um período de 12 (doze) meses, no Escritório Central da Agência Nacional do Cinema – ANCINE – localizado à Avenida Graça Aranha, n. 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ, com previsão de prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93, conforme as especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I** – Termo de Referência deste Edital.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais.

2.1.2 Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto n.º 4.485/ 22.11.2002 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto n.º 5450/2005;

Agência Nacional do Cinema

- 2.1.2.1** Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do Pregão, na forma Eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº 5450/2005;
- 2.1.3** Não estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;
- 2.1.4** Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- 2.1.5** Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou não estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;
- 2.1.6** A participação no Pregão Eletrônico, dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**;
- 2.1.7** Para a participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório;
- 2.1.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005;
- 2.1.9** Não poderão participar **LICITANTES** em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº9.605, de 1998.

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br;
- 3.2** As **LICITANTES** ou seus **REPRESENTANTES LEGAIS** deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão;
- 3.3** O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;
- 3.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

Agência Nacional do Cinema

- 3.5** O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 3.6** Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.
- 4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 4.1** A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.2** Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 4.3** A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitários e totais, das 09h00min do dia 27 de julho de 2012, às 11h00min do dia 08 de agosto de 2012**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico;
- 4.4** A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, via internet, a proposta com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, seus anexos;
- 4.4.1** Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de Recebimento de Proposta;
- 4.5** As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
- 4.5.1** Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 4.5.2** **Preço unitário e anual total**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do **ANEXO I** do presente Edital;
- 4.5.3** Apresentar Planilha de Preços conforme modelo constante do **ANEXO I-A**;
- 4.5.4** Incluir no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos,

Agência Nacional do Cinema

tributos, impostos, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. A falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;

- 4.6 A Proposta de Preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento;
- 4.7 A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 4.8 Será desclassificada a Proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;
- 4.9 A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as **LICITANTES**;
- 4.10 A **LICITANTE** deverá encaminhar sua Proposta de Preços, nos termos do **subitem 4.5**, com os preços unitários e totais atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, via fax (021) **3037-6378**, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública para o **Protocolo Geral**, no seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002**.
- 4.11 O não-encaminhamento, no prazo fixado, da proposta original, implicará a desclassificação da **LICITANTE**.

5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 A partir das **11h00min do dia 08/08/2012**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 014/2012**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as Propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 6.2 Os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL ANUAL**;
- 6.3 As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos, estabelecido no Edital;
- 6.4 A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema;

Agência Nacional do Cinema

- 6.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.6** Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada à identificação do detentor do lance;
- 6.6.1** As licitantes poderão dar lances superiores ao menor valor ofertado com a finalidade de ter preço competitivo na hipótese de um ou mais licitante ser inabilitado ou no caso da proposta de um ou mais licitante não ser aceita, conforme previsto no **item 7.3**;
- 6.7** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção de lances;
- 6.7.1** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.7.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação do Pregoeiro às **LICITANTES**, no Endereço Eletrônico utilizado para divulgação;
- 6.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 6.9** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a **LICITANTE** detentora do menor preço deverá comprovar, após convocação do Pregoeiro e no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sua habilitação regular para o presente Pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no **item 8** deste Edital, através do envio via fax para **(021) 3037-6378**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo/Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002**;
- 6.10** O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada implicará na inabilitação da **LICITANTE** e a sujeitará à sanção prevista no **subitem 21.1 deste Edital**.

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO

- 7.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR VALOR GLOBAL** para o objeto deste Edital;
- 7.1.1** A aceitabilidade da proposta de preços apresentada pela licitante vencedora está sujeita à verificação de conformidade dos valores unitários e por item;
- 7.1.2** O valor máximo que a Administração se dispõe a pagar está estabelecido no **ANEXO I** deste edital;

Agência Nacional do Cinema

- 7.2** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro julgará a proposta de **MENOR VALOR GLOBAL** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do edital;
- 7.2.1** A negociação será realizada por meio de sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;
- 7.2.2** Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, da seguinte forma:
- a)** Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
 - b)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - c)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - d)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - e)** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
 - f)** O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - g)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 7.3** Se a proposta ou lance de **MENOR VALOR GLOBAL** não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a Proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua Habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma Proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro, por meio Eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 7.4** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**;
- 7.5** No julgamento da Habilitação e das Propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica,

Agência Nacional do Cinema

mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de Habilitação e Classificação;

- 7.6 A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1 A habilitação da **LICITANTE VENCEDORA** será verificada “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, após a análise e julgamento das propostas, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.2 **Registro da pessoa jurídica** na entidade profissional competente (CREA). A Certidão do Conselho deve estar compatível com a atividade de manutenção de elevadores para a qual a empresa solicitou o referido registro;

8.1.3 **Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA), comprovando que a **LICITANTE** executa ou já executou serviço de características compatíveis com as do objeto, devidamente registrados na entidade profissional competente;

8.1.3.1 Os Atestados ou certidões de aptidão deverão apresentar complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao do objeto da presente contratação;

8.1.3.2 Os atestados de capacidade técnica deverão conter em destaque: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(s) técnico(s), seu título profissional e número de registro no CREA ou CONFEA, especificações e demais dados técnicos com informações detalhadas sobre o quantitativo executados;

8.1.4 **Declaração de Vistoria** (visita técnica obrigatória) fornecida pela **ANCINE**;

8.1.4.1 Na Visita Técnica, obrigatória, a **LICITANTE** tomará conhecimento dos locais de execução dos serviços e deverá dirimir todas as dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas, bem como das possíveis dificuldades ou obstáculos para o bom desempenho das atividades inerentes ao objeto, não cabendo alegações, dúvidas ou reclamações posteriores;

8.1.4.2 **A Visita Técnica** deverá ser agendada com a área de Serviços Gerais da **ANCINE**, através do telefone (21) 3037-6059 ou 3037 6060 nos dias úteis em horário comercial, devendo a mesma ser realizada até o dia útil anterior a data da abertura da licitação no horário de 10:00h às 16:00h

Agência Nacional do Cinema

- 8.1.4.3** Ao término da visita técnica, a **LICITANTE** deverá apresentar “Atestado de Vistoria”, conforme modelo constante do **Anexo I-B**, em duas vias, datado e assinado por responsável que se identificará no documento com o número de seu registro profissional. Também será assinado pelo representante da **ANCINE**;
- 8.1.5** **Comprovação da boa situação financeira** da **LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;
- 8.1.5.1** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.1.5**, deverão comprovar o capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.5.2** O valor limite estimado para a presente contratação é de **R\$ 123.580,00 (cento e vinte e três mil quinhentos e oitenta reais)**.
- 8.1.6** Comprovação de Registro junto à **Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ**- Gerência de Engenharia Mecânica.
- 8.1.7** **Declarações a serem enviadas via sistema:**
- 8.1.7.1** **Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos** para a sua habilitação neste certame;
- 8.1.7.2** **Declaração de que a empresa cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal** e no Inciso XVIII do art. 78 da Lei 8.666/1993, conforme o art. 14, Inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005; e,
- 8.1.7.3** **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme estabelecida na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº2/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.
- 8.1.8** **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** da **LICITANTE**, emitida pela **Justiça do Trabalho** , em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- 8.1.9** **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da **LICITANTE** (Rio de Janeiro – 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registros de Distribuição). As **LICITANTES** situadas em outros municípios, que não o da capital, e em outros Estados da Federação deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração oficial da Comarca de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. As certidões deverão ter sido expedidas com data inferior a 90 (noventa) dias da data da abertura da proposta
- 8.2** Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, para conferência do Pregoeiro:

Agência Nacional do Cinema

- 8.2.1** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.3** Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º 8.666/93, será feita pelo Pregoeiro, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, nos termos da IN n.º 568/2005. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**;
- 8.4** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar n.º. 123/2006;
- 8.5** As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);
- 8.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **LICITANTE** for declarada a **VENCEDORA** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.5.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar as **LICITANTES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;
- 8.6** Para fins de habilitação, a verificação pela Pregoeira nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;
- 8.7** As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas;
- 8.8** A **LICITANTE** que ofertar o menor preço para os serviços e materiais, e atendidos os itens de complexidade operacional e técnica, será comunicado, via chat, da data em que a Pregoeira, com o auxílio da área técnica, fará uma diligência de suas instalações, para fins de **aceitação da proposta**.
- 8.9** Serão verificados os itens que as Normas e a legislação determinam para o funcionamento de empresas prestadoras de serviços de manutenção e conservação de elevadores, dentre eles:
- 8.9.1** Documentação e equipe técnica, destacando os funcionários que atuam na manutenção e conservação e que comprovem experiência compatível com a complexidade técnica definida no Termo de Referência;

Agência Nacional do Cinema

- 8.9.2** Área (em m²) da oficina e almoxarifado, sediado no município do Rio de Janeiro, com estoque de peças contendo partes e itens utilizados nos elevadores da **ANCINE**, conforme descrito no Edital;
- 8.9.3** Plano Anual de Manutenção e Conservação dos elevadores.
- 8.10** Caso a área técnica da **ANCINE** considere que as instalações e demais informações e requisitos necessários não atendem ao estabelecido nas Normas e legislação pertinentes, a **LICITANTE** será desclassificada e será chamada a **LICITANTE** subsequente, a qual será submetida à mesma vistoria em suas instalações.
- 8.11** A proposta será aceita quando a Pregoeira, após parecer da área técnica da **ANCINE**, considerar que as instalações e demais documentos e informações apresentadas pela **LICITANTE** estão em conformidade com o estabelecido nas Normas e na legislação pertinentes, e que a empresa forneceu comprovantes que atestam sua capacidade para atender à complexidade operacional e técnica exigidas neste Edital.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 9.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório do Pregão, na forma eletrônica;
- 9.2** Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.3** Acolhida à impugnação contra o Ato Convocatório será designada nova data para a realização do certame;
- 9.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio Eletrônico via internet, no endereço mariana.furuquem@ancine.gov.br.

10 DOS RECURSOS

- 10.1** Declarada a **VENCEDORA**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente;
- 10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da(s) **LICITANTE(S)** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à **LICITANTE VENCEDORA**;
- 10.3** É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;
- 10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

Agência Nacional do Cinema

- 10.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;
- 10.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na SGI/GAD/Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar - Rio de Janeiro – RJ - CEP 20021-350, Lapa, Rio de Janeiro – RJ. **Fones (021) 3037-6376.**

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso;
- 11.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pelo Pregoeiro, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente;

12 DO CONTRATO

- 12.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura; podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- 12.2** A **ANCINE** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital;
- 12.2.1** É facultado à **ANCINE**, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular perante o SICAF, convocar as **LICITANTES** remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 12.3** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela **LICITANTE VENCEDORA** durante a vigência do contrato;
- 12.4** O prazo estabelecido no **subitem 12.2** para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **ANCINE**.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos serviços objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2012, alocados no Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 –

Agência Nacional do Cinema

Administração da Unidade Nacional, Elemento de Despesa 3.3.90.39.16 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, Fonte 0100, PI 201200012.

14 DO PAGAMENTO

14.1 A **LICITANTE VENCEDORA** receberá da **ANCINE**, mensalmente, pagamento pelos serviços prestados, em valor fixo, correspondente às atividades de manutenção preventiva e corretiva, independente da ocorrência desta última.

14.1.1 O Acordo de Níveis de Serviço – ANS – referente à contratação objeto desta licitação encontra-se no **item 9 do TR e do ANEXO I-E do presente Edital**. Uma vez calculada a nota final dos serviços prestados pela **LICITANTE VENCEDORA**, o pagamento será efetuado com os devidos ajustes, conforme os parâmetros constantes do ANS.

14.1.2 A **ANCINE** efetuará o pagamento do fornecimento dos equipamentos de maior valor agregado que constem do **ANEXO I - D**, e **não estejam no período coberto por GARANTIA**, sempre que comprovada a necessidade, em conformidade com preços registrados em CONTRATO

15 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1 No interesse da **ANCINE**, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **LICITANTE VENCEDORA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

16 DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 A **LICITANTE VENCEDORA** deverá prestar garantia contratual para a execução do Contrato, observadas as condições estabelecidas na **Cláusula Décima Primeira** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO III** deste Edital.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

17.1 As obrigações estão dispostas na **Cláusula Décima Segunda** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO III** deste Edital;

18 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

18.1 As obrigações estão dispostas na **Cláusula Décima Terceira** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO III** deste Edital;

19 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 A fiscalização será exercida nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a **Cláusula Décima Sexta** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO III** deste Edital.

20 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Agência Nacional do Cinema

20.1 O recebimento do serviço se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 A **LICITANTE VENCEDORA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na **Cláusula Décima Quarta** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO III** deste Edital e das demais cominações legais;

21.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

22.1 O Contrato decorrente desta licitação poderá ser alterado, conforme o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto.

23 DO REAJUSTE DE PREÇOS

23.1 O valor contratado poderá ser reajustado, anualmente, se houver prorrogação, com prazo contado da entrega da proposta, pela variação acumulada do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo;

23.2 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último número índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar;

23.3 Caberá à **LICITANTE VENCEDORA** efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal;

23.4 A periodicidade prevista neste item poderá ser reduzida por legislação superveniente.

24 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

24.2 A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo por

Agência Nacional do Cinema

ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

24.2.1 A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;

24.3 As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **CONTRATADA** de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato;

24.4 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta;

24.5 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública;

24.6 As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

24.7 A **ANCINE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba à **LICITANTE VENCEDORA** qualquer reclamação;

24.7.1 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes;

24.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

| |
|--|
| I - Termo de Referência |
| I-A - Planilha de Composição de Custos |
| I-B - Atestado de Vistoria |
| I-C - Relação de Componentes Básicos dos Elevadores |
| I-D – Estimativa de fornecimento de peças de maior valor agregado |
| I-E - Acordo de Níveis de Serviços |
| II – Modelo de Proposta Comercial |
| III - Minuta de Contrato |

24.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;

24.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;

24.11 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 21.1** do presente Edital, o lance é considerado Proposta;

Agência Nacional do Cinema

- 24.12** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 24.13** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital;
- 24.14** As **PARTICIPANTES** deste Pregão Eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto 5450/05, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio de Internet;
- 24.15** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, através do endereço eletrônico mariana.furuguem@ancine.gov.br. As solicitações de esclarecimento serão respondidas somente por escrito, via Internet;
- 24.16** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte das interessadas, no Protocolo Geral – **ANCINE**, situada na Graça Aranha, 35 – Térreo – Protocolo Geral - Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-002, no horário de 09:00h às 12:00h e de 13:00h às 18:00h e no sítio www.comprasnet.gov.br;
- 24.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 24.18** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente;
- 24.19** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de 2012

Mariana Furugem
Pregoeira

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2012

PROCESSO Nº 01416.000075/2012-13

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, com fornecimento de peças, materiais e componentes, dos 3 (três) elevadores, da marca OTIS, por um período de 12 (doze) meses, com previsão de prorrogação nos termos da lei, no Escritório Central da Agência Nacional do Cinema – ANCINE – localizado à Avenida Graça Aranha, n. 35, no Rio de Janeiro, RJ.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de manutenção dos elevadores instalados no Escritório Central da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, conforme preceitua o artigo 45 da Lei Municipal nº2.743/1999.

Assim, a conservação dos Aparelhos de Transportes deverá ser confiada, obrigatoriamente, a empresas conservadoras legalmente habilitadas e credenciadas no órgão municipal competente, não sendo permitido o seu funcionamento sem contrato de conservação e a fim de garantir a permanência dos equipamentos de transporte vertical do Escritório Central da ANCINE em perfeito estado de funcionamento e segurança.

As ações e serviços serão planejados e executados objetivando manter também operacionais todos os recursos e inovações tecnológicas introduzidas nos elevadores, de modo a facilitar e universalizar o seu uso, com conforto e segurança a todos os seus usuários.

3. DO OBJETIVO

Propiciar às instalações da ANCINE efetivo conforto e adequação dos elevadores às necessidades da Agência, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de transporte vertical do Escritório Central da ANCINE de modo a manter sua disponibilidade, segurança e recursos funcionais instalados.

4. INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – A – Planilha de Composição de Custos

ANEXO I - B – Atestado de Vistoria

ANEXO I - C – Relação de Componentes Básicos dos Elevadores

ANEXO I - D – Relação de Peças de Maior Valor Agregado

ANEXO I - E – Acordo de Níveis de Serviços

Agência Nacional do Cinema

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

Deverá constar da documentação técnica a ser apresentada pela CONTRATADA:

- 5.1 Comprovação de Registro junto à **Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ** - Gerência de Engenharia Mecânica.
- 5.2 Registro da empresa no **Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA**. A Certidão do Conselho deve estar compatível com a atividade de manutenção de elevadores para a qual a empresa solicitou o referido registro.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

6.1 DESCRIÇÃO BÁSICA DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES:

Quantidade de equipamentos: 03 (três)

- **02 (dois) elevadores - 1(um) social e 01 (um) social/ uso eventual para serviço:**

Fabricante: OTIS

Capacidade: 840 (oitocentos e quarenta) Kg.

Finalidade: Transportes de passageiros

Tipo de portas: automáticas

Operador de portas: FERMATOR com sistema de malha fechada com tecnologia VVVF

Número de paradas: 13 (treze)

Velocidade: 90,0 m/min.

Motor (corrente alternada): 20 HP, 108 Ampéres, 160V SC, 175V CC, 1040RPM, CC, quadro de comando INFOLEV V3F com inversor tipo CFW 09

- **01 (um) elevador privativo:**

Fabricante: OTIS

Capacidade: 560 (quinhentos e sessenta) Kg.

Tipo de porta: automáticas (dois operadores de porta)

Operador de porta: FERMATOR com sistema de malha fechada com tecnologia VVVF

Número de paradas: 13 (treze)

Velocidade: 90,0 m/min.

Motor (corrente alternada): 12,0 HP, 67,0 Ampéres, 135V SC, 150V CC, 1385 RPM,CC, quadro de comando INFOLEV V3F com inversor tipo CFW 09

6.2 Descrição básica da atual situação dos elevadores:

Os elevadores passaram no ano de 2011 por atualização tecnológica, contemplando novos operadores de porta, botoeiras de cabina com sistema *voice* e intercomunicador, indicadores de posição com lanternas de andar e estética moderna das cabines dos 3 (três) elevadores do escritório da ANCINE – localizado à Avenida Graça Aranha.

- 6.2.1 Gerenciamento por *software* e inúmeras possibilidades de programações específicas; tráfego inteligente, senha de acesso, operações automáticas, integração com computadores, sistema de nivelamento automático por falta de energia e proteções adicionais nos sistemas.

Agência Nacional do Cinema

O serviço realizado contemplou a renovação de toda a instalação elétrica fixa e móvel do elevador, incluindo sinalizações, botoeiras modernas de cabina ou de pavimentos (botões ilumináveis), luz de emergência, intercomunicador, alarme, sistema viva voz, e o atendimento a diversas novas exigências de normas de segurança e uso.

Os novos recursos incluem:

- **Botão de chamada autoiluminado** (indicador que o chamado foi registrado) e **indicação para ascensorista** (botoeira autoiluminada; as chamadas externas estabelecem a direção do fluxo);
 - **Sinal sonoro para elevador preso** (porta aberta, por mais de xxx segundos um "bip" seja acionado) e **pisca porta aberta** (indicativo de "porta aberta" mostrando inclusive em qual andar);
 - **Sistema Voice** (permitir **outras informações ou avisos úteis aos usuários**, além do informe dos andares);
 - **Painel de tráfego** (software desenvolvido para fins de que os administradores tenham o controle da movimentação dos elevadores, permitindo a programação dos elevadores conforme as necessidades);
 - **Sistema multicarros** (interligação dos comandos dos dois elevadores em forma agrupada) e **operação em conjunto (duplex)** (mesmo que os dois elevadores sejam acionados, apenas o mais próximo atende ao chamado);
 - **Indicador de posição digital** (instalado no térreo, na cabina e em todos os pavimentos – setas indicativas);
 - **Sistema de comunicação** com a administração e **operação de emergência** em caso de incêndio.
- 6.2.2 Operadores de porta com sistema de malha fechada com tecnologia VVVF**, incluindo as portas de cabinas de aço inoxidável sistema de abertura lateral em frequência variável que permite a abertura e fechamento das portas de forma rápida, silenciosa e segura.
- 6.2.3 Painel de tráfego** – para compor o **Sistema multicarros** (interligação dos comandos dos dois elevadores em forma agrupada) e **Operação em conjunto (duplex)** (mesmo que os dois elevadores sejam acionados, apenas o mais próximo atende ao chamado);
- 6.2.4 Botoeiras de cabina (tipo totem) com sistema VOICE e Intercomunicador viva voz de 2 pontos** - O sistema "VOICE" permite informar os andares em que o elevador se encontra e outras informações ou avisos úteis aos usuários, principalmente aos portadores de deficiência visual. Para oferecer mais conforto e segurança aos usuários, o intercomunicador viva voz de 2 pontos possibilita ao usuário, em caso de necessidade, conversar com a portaria do prédio ou com a administração. O intercomunicador (utilizado como interfone entre portaria e cabina) é composto por monofones, placa eletrônica viva voz e bateria de intercomunicador (ficando instalada no topo da cabina do elevador, dispensando manutenção e recarregando-se automaticamente).

Agência Nacional do Cinema

6.2.5 Indicadores de posição com lanternas de andar, sinal sonoro para elevador preso (porta aberta, por mais de xxx segundos um "bip" é acionado) e **pisca porta aberta** (indicativo de "porta aberta" mostrando inclusive em qual andar) com o objetivo de proporcionar ao usuário uma melhor visão do movimento do elevador.

6.2.6 Estética de cabina:

6.2.6.1 Revestimento da cabina e das portas de andar dos elevadores em painéis em aço inox escovado com detalhes em aço inox polido em frisos forquedados

6.2.6.2 Espelho de segurança da cabina, com 4mm de espessura, revestido em placas de "eucatex" na parte superior do painel do fundo da mesma.

6.2.6.3 Subteto da cabina, composto de módulos de aço inoxidável escovado AISI 304 (bandejas transversais) intercalados com acrílico branco fosco sobreposto com defletor circular na parte central da cabina.

6.2.6.4 Piso da cabina em placas de granito nacional, padrão Verde Ubatuba, com espessura reduzida de 1,5cm.

6.2.7 Ventilador da cabina localizado no subteto, com sensor de presença, proporcionando uma ventilação constante e silenciosa durante a viagem (calços de neoprene para prover o isolamento e evitar trepidações), motor com rotação de 1600 rpm e vazão de 10 m³/min.

6.2.8 A iluminação da cabina assegura o iluminamento mínimo de 50 lux ao nível do piso e sua permanência sem a possibilidade de interrupção pelo usuário enquanto o elevador estiver à disposição para uso (conforme NM 207/99). O **sistema preventivo**, caso o fornecimento de energia no edifício seja interrompido enquanto o elevador estiver em uso, contempla as seguintes características: Iluminação mantida dentro da cabina por mais de uma hora (acompanhado de uma bateria de 6 Vcc que dispensa manutenção, recarregada automaticamente em 24 horas) e sirenes no topo da cabina e na portaria indicativas de sua posição (atendimento à Norma NBR 7192/95).

6.2.9 Operação de emergência em caso de incêndio e sistema de segurança para nivelamento automático dos elevadores não permitindo que os passageiros fiquem presos, promovendo, em caso de falta de energia elétrica, o nivelamento da cabine em velocidade reduzida e a abertura das portas a partir de baterias automotivas que são mantidas carregadas pelo próprio sistema (No Break).

6.2.10 Balança de sobrecarga para evitar o fechamento da porta e avisar sempre que houver sobrepeso, permitindo a partida somente após a correção da carga indicada.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- A manutenção dos equipamentos deverá ser executada por profissional(is) habilitado(s) nas técnicas a serem empregadas;
- O orçamento apresentado deverá prever, por empreitada global, todos os materiais, serviços de mão de obra e etapas de fornecimento, instalações e acabamentos;

Agência Nacional do Cinema

6.2.11 Da Manutenção Corretiva

Atendimento aos pedidos de assistência técnica, de caráter corretivo, consistindo no reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha ocorrer, visando o restabelecimento do perfeito funcionamento dos elevadores, que deverão ocorrer no prazo de:

- Em até 02 (duas) horas (manutenção corretiva de emergência), contados da solicitação efetuada, em casos de acidentes, pessoas presas na cabine ou paralisação de todos os elevadores, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno;

Trata-se da agilidade e capacidade da Contratada em se fazer presente e atuar nas instalações da ANCINE em situações de urgência ou emergência nos elevadores, seja pela exposição de usuários a situações de desconforto ou pânico, seja pela indisponibilidade do uso do sistema de transporte vertical no prédio. Destaque-se que, em casos fortuitos ou de força maior, este prazo poderá ser revisto (ex.: falta de energia na região, greves, manifestações, desordem urbana etc).

- Em até 06 (seis) horas (manutenção corretiva por parada do elevador), contados da solicitação efetuada, obrigando-se a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da parada do elevador;

Trata-se dos prazos máximos para o atendimento técnico estar presente no prédio do Escritório Central da ANCINE e para a solução do defeito, recolocando o elevador disponível para utilização, na qual o problema seja solucionado através de ajuste, realinhamento ou reposicionamento de peças ou componentes dos elevadores, ou ainda, quando detectada a necessidade de substituição de peças ou componentes básicos dos elevadores, relacionados de forma exemplificativa no Anexo I-C deste Termo de Referência.

Considera-se como peça ou componente básico todo aquele que conste do estoque da Contratada, por se tratar de peça de uso comum (de prateleira) em elevadores, e que, caso necessite ser adquirido, seja de fácil e imediata obtenção no mercado do Rio de Janeiro.

- Deverá ser observado o mesmo prazo do item acima, quando solicitada a assistência técnica, por surgimento de ruídos, odores ou alguma anomalia nos equipamentos;
- Nos casos em que for detectado pelo fiscal, ou técnico da empresa, ou através da manutenção preventiva a necessidade de manutenção corretiva, deverá ser estabelecido um prazo para seu conserto, não devendo ser superior a 15 (quinze) dias.

Trata-se do prazo máximo para a conclusão de manutenção corretiva nos elevadores na qual o problema seja solucionado através da compra de peças ou componentes que necessitem ser fabricados, seja no mercado do Rio de Janeiro ou fora dele. Envolve também a necessidade de acionamento da garantia prestada por terceiros, quando for verificada pelo atendimento técnico a necessidade de substituição de peças de maior valor agregado, conforme relação exemplificativa apresentada no Anexo I-D deste Termo de Referência.

6.2.12 Da Manutenção Preventiva

Agência Nacional do Cinema

A manutenção preventiva deverá ser realizada na última semana de cada mês, visando o funcionamento perfeito dos equipamentos, com substituição dos componentes que tenham atingido o prazo de sua duração, segundo recomendação do fabricante, ou especificações técnicas na legislação vigente e/ou nas normas da ABNT.

Os serviços devem priorizar as partes mais suscetíveis ao desgaste, a quebras, ao desajuste ou ao desalinhamento, quer pela frequência de utilização, quer pelo material empregado nessas partes e peças.

Em linhas gerais, o conjunto dos operadores de porta, com as partes e peças integrantes, se enquadra como elemento mais crítico e exposto ao surgimento de problemas em sistemas de transporte vertical.

Por esse motivo, devem sofrer por parte da Contratada uma inspeção e atuação mais rigorosa e frequente em suas ações de manutenção preventiva, antecipando problemas e disponibilizando ao máximo o uso do transporte por elevador.

A Contratada deverá realizar quinzenalmente inspeção e ajuste de todas as portas de pavimento de cada elevador. Uma vez que este serviço determina a paralisação do equipamento envolvido, a execução dos trabalhos deverá ser comunicada previamente à Contratante, para que o mesmo seja autorizado e sejam tomados todos os procedimentos necessários à segurança e à rotina do prédio do Escritório Central da ANCINE.

7 DO PROGRAMA ANUAL DE INSPEÇÕES E MANUTENÇÃO

7.1 A empresa CONTRATADA deverá apresentar em até 30 dias, a contar da data da assinatura do contrato:

7.1.1 O Programa Anual de Inspeções e Manutenção detalhado.

7.1.1.1 O Programa deverá relacionar todas as atividades previstas, com o(s) tipo(s) de serviço(s) envolvido(s): limpeza, lubrificação, ajuste ou substituição, e especialidade(s) relacionada(s): mecânica, elétrica ou eletrônica, assim como a frequência com que deverão ser executados;

7.1.1.2 Constitui parte integrante do Programa o conjunto de atividades necessárias para planejamento e execução dos procedimentos de operação dos elevadores no caso de queda de energia. A simulação deverá ser realizada mensalmente, utilizando o sistema *autosafe* de cada elevador e o respectivo banco de baterias (*nobreak*).

7.2 A LICITANTE VENCEDORA deverá também apresentar, para fins de apreciação e aceitação pela ANCINE, documentos anexos ao seu Programa Anual de Inspeções e Manutenção, contendo:

7.2.1 Modelo de formulário para **Abertura de Chamados Técnicos** (solicitação de serviço de **manutenção corretiva**);

7.2.1.1 O formulário deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação do formulário com logotipo da contratada
- Código de identificação da chamada

Agência Nacional do Cinema

- Código de identificação do elevador (alfanumérico)
- Data e hora da abertura do chamado
- Descrição do problema
- Data e hora da chegada ao local do serviço
- Identificação e assinatura do responsável pelo atendimento
- Descrição da solução parcial ou completa para o problema
- Data e hora da saída do local do serviço
- Observações complementares

7.2.1.2 Modelo de formulário para registro do cumprimento das atividades previstas no **Programa Anual de Inspeção e Manutenção** (serviços de manutenção programada – preditiva e preventiva). Os registros da execução dessas atividades serão feitos por elevador e de acordo com a frequência estabelecida no Programa.

7.2.1.2.1 O formulário deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação do formulário com logotipo da empresa
- Código de identificação do elevador (alfanumérico)
- Data e hora da chegada ao local do serviço
- Itens a serem verificados
- Identificação e assinatura do responsável pelo serviço
- Data e hora da saída do local do serviço
- Observações complementares

7.2.1.2.2. Programa Anual de Inspeção e Manutenção, contendo, no mínimo, os seguintes quesitos:

7.2.1.2.1.1 FUNCIONAMENTO: Deverão ser verificados itens como aceleração, desaceleração e parada, observando se existe desconforto na viagem bem como barulhos estranhos ao funcionamento normal do elevador.

7.2.1.2.1.2 CASA DE MÁQUINAS: A casa de máquinas e seus equipamentos deverão ser limpos e lubrificados. Neste momento, as partes e peças deverão ser examinadas para verificar a existência de ruídos, vazamentos, integridade de cabos, polias, lonas de freio e limitadores de velocidade.

7.2.1.2.1.3 QUADROS DE COMANDO: Os armários deverão ser limpos e checados quanto a falhas armazenadas em sua memória, bem como a eficiência das chaves contactoras e demais circuitos que compõem este sistema.

7.2.1.2.1.4 CABINA: As cabinas deverão ser limpas interna e externamente, inclusive em sua parte superior externa, e suas partes móveis reguladas e lubrificadas. Nesta etapa deverá ser verificado o funcionamento dos seguintes itens:

Agência Nacional do Cinema

- Corrediças;
- Operador de portas;
- Soleiras;
- Roldanas;
- Barreiras eletrônicas (reversão de portas);
- Iluminação;
- Botoeiras.

7.2.1.2.1.5 PORTAS DE PAVIMENTO: Estas deverão ser limpas e lubrificadas, sendo o seu funcionamento examinado quanto à necessidade de regulagem e/ou substituição de componentes.

7.2.1.2.1.6 SINALIZAÇÃO DE ANDARES: Deverá ser observado o funcionamento das botoeiras, setas e indicadores de posição.

7.2.1.2.1.7 POÇO: O poço deverá ser limpo, sendo que nesta etapa deverão ser realizados os seguintes serviços:

- Lubrificação dos elementos móveis, como limites e polias;
- Exame da integridade do contrapeso e a distância da mola com o elevador no último pavimento;
- Exame da fixação das molas para-choques.

8 DAS PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

8.1 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais e produtos de limpeza em geral, estopa, trapo, limpeza química ou mecânica de guias e ventiladores, materiais para lubrificação, graxas, óleos lubrificantes.

8.2 Substituição ou conserto de componentes elétricos e eletrônicos, fusíveis, relés de proteção, relés falta de fases, capacitores, chaves contadoras, parafusos, correias, polias, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, chaves seletoras, sensores, capacitores, protetores térmicos, módulos contendo circuitos eletrônicos, fontes de alimentação associadas.

8.3 Tais materiais, ferramentas e equipamentos devem ser aplicados/utinizados em conformidade com as recomendações do fabricante, não sendo admitidos materiais reconicionados; e os materiais de consumo utilizados na limpeza dos componentes devem estar em conformidade com a legislação ambiental e devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

Agência Nacional do Cinema

- 8.4** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todas as peças de reposição, conforme relação básica de componentes apresentada no **ANEXO III**.
- 8.5** Os itens das listas são meramente exemplificativos dos componentes dos elevadores da ANCINE, a fim de subsidiar a elaboração do orçamento nos aspectos referentes ao fornecimento das peças.
- 8.6** Além da relação dos componentes básicos dos equipamentos de transporte vertical, foi incluída uma estimativa dos componentes de maior valor agregado, apresentada no **ANEXO I - D (Estimativa de Fornecimento de Peças de maior valor agregado)**.
- 8.6.1** A ANCINE efetuará o pagamento do fornecimento dos equipamentos de maior valor agregado que constem do **ANEXO I - D**, e **não estejam no período coberto por GARANTIA**, sempre que comprovada a necessidade, em conformidade com preços registrados em CONTRATO.
- 8.7** Os valores mensais a serem pagos deverão considerar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, independente da ocorrência desta última.

9 DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

O Acordo de Níveis de Serviços – ANS – é um ajuste entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis e objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

- 9.1** Para atendimento do Acordo de Níveis de Serviços, a **CONTRATADA** deverá respeitar os prazos máximos descritos nos itens 6.2.11 e 6.2.12 e Anexo I - E deste Termo de Referência.
- 9.2** O horário da abertura do atendimento ao **chamado técnico** deverá ser registrado pelo responsável da ANCINE no documento denominado **Acompanhamento de Abertura de Chamados Técnicos**.
- 9.3** O **chamado técnico para manutenção corretiva** ou **chamado técnico** ou **suporte técnico** será efetuado pelo representante da ANCINE por meio de telefone, fax, email ou qualquer outro meio de comunicação acordado com a empresa a ser contratada, nesta ordem.
- 9.4** Define-se como **tempo para atendimento ao chamado técnico** o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela ANCINE e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento.
- 9.5** Define-se como **tempo para a solução do problema** o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela ANCINE e o horário da solução do

Agência Nacional do Cinema

problema, devidamente registrados pelo representante da ANCINE no documento denominado **Acompanhamento de Abertura de Chamados Técnicos**.

- 9.6** Entende-se por **solução do problema** a identificação e adoção de medidas corretivas pela a empresa a ser contratada para sanar o(s) problema(s) que originou/originaram a abertura do chamado deixando o equipamento em condições normais de operação, inclusive para os casos em que houver a necessidade de substituição de peças ou partes do elevador.
- 9.7** Caso seja identificada a necessidade de substituição de peça ou componente do fabricante, e que, por decorrência do prazo entre o fornecimento por terceiros e a sua instalação no elevador, as partes constatem que o elevador ficaria paralisado durante aquele período, a Contratada deverá substituir a peça ou componente em até 48 (quarenta e oito) horas, por outro de sua propriedade, com características similares ou superiores, por um período máximo de 60 (sessenta) dias, de forma a suprir provisoriamente o problema e manter o elevador em operação.
- Caso a peça ou componente esteja comprovadamente descontinuada pelo fabricante, será responsabilidade do Contratado a instalação de peça nova equivalente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

10 DAS PEÇAS EM ESTOQUE

A empresa deverá possuir, comprovadamente, em local apropriado, dentro do Município do Rio de Janeiro, um estoque mínimo de peças, conforme **ANEXO I - C**, originais e/ou homologadas pela gerência de engenharia mecânica, cuja origem seja comprovada, para reposição imediata.

11 DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS

- 11.1** A CONTRATADA deverá indicar um preposto que acompanhará indiretamente os serviços a serem prestados e será responsável em dirimir quaisquer dúvidas ou problemas relacionados ao escopo do fornecimento. Deverá ser um profissional contratado e possuir formação em Engenharia Mecânica e estar habilitado comprovadamente por certificado emitido pelo CREA. Este profissional deverá ser o detentor do acervo técnico e atestados de capacidade técnica.
- 11.2** A empresa deverá disponibilizar, pelo menos, um encarregado (responsável técnico) que deverá permanecer no local durante o período de execução dos serviços. O quadro de pessoal especializado pertencente à CONTRATADA deverá conter a relação nominal atualizada de cada funcionário envolvido nas diversas atividades, sendo fornecida à ANCINE na ocasião do início dos trabalhos e sempre que a mesma julgar necessário.
- 11.3** Caberá à CONTRATADA a obtenção da Anotação de Responsabilidade Técnica (A R T) junto ao CREA, que deverá ser fornecida à ANCINE antes do início dos serviços propostos.
- 11.4** Caberá à CONTRATADA a obtenção de Registro de Responsabilidade Técnica junto ao Órgão Municipal Competente (RIOLUZ) e a obrigação de efetuar o Relatório de Inspeção Anual (R I A), conforme preceitua os artigos 45 e 47 da Lei Municipal nº2.743/1999.

Agência Nacional do Cinema

- 11.5** Será de responsabilidade da CONTRATADA, quando exigido por órgão competente, os trâmites e despesas para obtenção de toda a documentação referente à legalização dos serviços por ela executados.
- 11.6** Não serão aceitos serviços com materiais não incluídos nas Especificações, devendo os equivalentes serem previamente submetidos à Fiscalização, antes da execução dos Serviços.

12 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1** A fiscalização do objeto do presente Termo de Referência será exercida por um fiscal da ANCINE, designado para esta finalidade específica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.2** A Fiscalização será exercida no interesse da ANCINE e não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da ANCINE ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);
- 12.3** A ANCINE se reserva ao direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos deste Termo de Referência;
- 12.4** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a ANCINE;
- 12.5** A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela ANCINE, a cujas reclamações e providências se obriga a atender prontamente;
- 12.6** Todas as dúvidas deverão ser dirimidas junto à ANCINE, tanto na fase de levantamento como na fase de execução dos mesmos;
- 12.7** Todos os serviços deverão ser realizados sem que haja interrupção das atividades da ANCINE. Devendo-se, ainda, minimizar ao máximo perturbações que, sob qualquer forma, causem dificuldades internas aos serviços;
- 12.8** Para execução do serviço onde haja necessidade de paralisação do fornecimento de energia elétrica, a CONTRATADA deverá encaminhar documento à GAD/Serviços Gerais (Escritório Central – sala 806), com antecedência de 2 (dois) dias, com pedido por escrito;
- 12.9** A CONTRATADA obriga-se a satisfazer todos os requisitos constantes das Especificações. As discrepâncias que porventura ocorram deverão ser comunicadas à ANCINE;
- 12.10** A CONTRATADA não deverá prevalecer-se de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;

Agência Nacional do Cinema

- 12.11** O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data da assinatura do contrato e deverá obedecer ao prazo máximo para a execução dos serviços constante deste Termo de Referência.

13 DA QUALIDADE DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

- 13.1** A CONTRATADA deverá sempre manter dentro das unidades da ANCINE, seus empregados devidamente uniformizados (com logotipo da empresa) e com crachá identificando o empregado;
- 13.2** Será de responsabilidade da CONTRATADA manter a administração compatível com seu porte;
- 13.3** Todos os materiais utilizados deverão ser novos e apresentar qualidade compatível com o serviço a que se destinam;
- 13.4** Qualquer necessidade de alteração nas Especificações, após a Contratação, deverá ser solicitada formalmente à ANCINE com a comprovação da impossibilidade de atender ao especificado e estará condicionado à aprovação;
- 13.5** O serviço deverá ser primordialmente realizado, por força de continuidade das atividades laborais da ANCINE, em horários noturnos e finais de semana, sendo considerado como horário comercial de funcionamento da Agência o período compreendido de segunda a sexta de 9 às 18h;
- 13.6** Por conveniência da ANCINE, os serviços realizados em horário diferenciado do comercial deverão ser comunicados com antecedência de 24 horas, em documento da empresa contendo nome e RG dos trabalhadores que participarão desses trabalhos;
- 13.7** O controle de qualidade e outros controles exigidos pela Fiscalização não eximem a CONTRATADA das responsabilidades técnicas pelos serviços executados;
- 13.8** Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados ou considerados como mal executados deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão-de-obra qualificada, em tempo hábil, para que não venha prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a CONTRATADA, com o ônus decorrente desse fato;
- 13.9** Não será motivo para prorrogação de prazo, a necessidade de refazer qualquer serviço que a Fiscalização da ANCINE venha a recusar por má execução;
- 13.10** A CONTRATADA deverá definir, junto com a fiscalização, locais para servirem como vestiários de funcionários e depósito de materiais e ferramentas;
- 13.11** A CONTRATADA deverá tomar todas as precauções para garantir a integridade do prédio e de seus componentes, bem como a segurança de pessoas, se responsabilizando por todos os danos causados, em consequência de atos ou omissões de seus funcionários, durante a execução dos serviços;

Agência Nacional do Cinema

- 13.12** A CONTRATADA deverá assumir as responsabilidades sobre a execução de serviços por ela subempreitados;
- 13.13** O local dos serviços deverá ser limpo periodicamente e ser entregue livre de entulho ou sobra de materiais, reunindo em uma só área todo material de entulho, que deverá ser retirado semanalmente;
- 13.14** Após a conclusão total dos serviços deverão ser retirados todos os entulhos e efetuada a limpeza geral das instalações;
- 13.15** Correrão por conta da CONTRATADA todas as recomposições que se fizerem necessárias nos locais eventualmente afetados em decorrência da implantação dos serviços;
- 13.16** A CONTRATADA deverá manter no local um diário, com informações detalhadas das principais ocorrências, e entregar, ao final da empreitada, relatório fotográfico com o registro da execução dos serviços.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** As licitantes deverão proceder a minucioso exame local, a fim de verificar as condições, medidas, quantidades e técnicas necessárias para perfeito acabamento do serviço;
- 15.2.** Qualquer discrepância porventura observada, que possa trazer dúvidas ou embaraços ao desenvolvimento do serviço, deverá ser esclarecida junto à ANCINE, antes da proposta do orçamento. Caso isto não ocorra prevalecerá sempre a interpretação que favoreça a ANCINE;
- 15.3.** O Orçamento apresentado deverá prever todos os serviços de mão de obra e o fornecimento de todos os materiais necessários;
- 15.4.** Todos os materiais utilizados deverão observar as prescrições do Fabricante e estar em conformidade com as Normas da ABNT;
 - 15.4.1.** Materiais especificados por marca podem ser substituídos por similares, desde que de 1ª qualidade e estar em conformidade com as Normas da ABNT, com as mesmas características e aprovados pela fiscalização da ANCINE;
 - 15.4.2.** Em todos os casos de caracterização de materiais e/ou equipamentos por determinada marca ou fabricante, fica subentendido que a adoção de “alternativas” similar ou “rigorosamente equivalente” dependerá de juízo da fiscalização da ANCINE ou por seu representante designado.
- 15.5.** A empresa CONTRATADA se responsabilizará pela preparação de toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços.
- 15.6.** Nestas condições, qualquer omissão do presente memorial não justificará inexecução ou a execução fora das normas e da boa técnica.

Agência Nacional do Cinema

- 15.7.** Quaisquer danos e/ou prejuízos causados pela CONTRATADA ou seu preposto às instalações existentes, deverão ser recuperados às suas expensas sem prejuízo dos prazos ajustados.
- 15.7.1.** Todos os danos ou prejuízos causados a terceiros na execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 15.8.** Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades, Federais, Estaduais ou Municipais, em consequência de fato a ela imputável ou por atos de seu pessoal;
- 15.9.** A fiscalização da ANCINE ou o seu representante designado terá poderes para decidir em nome da ANCINE sobre as questões que surgirem no local dos serviços e decidir sobre eventuais alterações na seqüência dos trabalhos;
- 15.10.** Todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas, e acessórios necessários à perfeita execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a ANCINE;
- 15.11.** A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será integralmente fornecida pela CONTRATADA, que se obriga a responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos deveres, ônus e exigências decorrentes da legislação previdenciária e trabalhista, comprometendo-se a exibir, quando solicitada pela ANCINE, os assentamentos relativos àquelas obrigações;
- 15.12.** A CONTRATADA fica responsável pelo bom comportamento de seu pessoal e preposto no recinto dos serviços executados, obrigando-se a retirar dos serviços, quando recomendado pela ANCINE, qualquer elemento a ela direta ou indiretamente subordinado, que se comportar de modo inconveniente, sob pena de retenção dos pagamentos que lhe forem devidos;
- 15.13.** No caso da comprovação de qualidade deverão ser exigidos testes dos materiais e/ou equipamentos, as despesas e riscos correrão por conta da CONTRATADA;
- 15.14.** O pagamento de cada parcela mensal dos serviços será precedido de vistoria por parte da fiscalização da ANCINE ou quem por ela designado, para que se verifique a perfeita execução dos serviços e proceda ao ateste da respectiva fatura.

15 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1** A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 meses.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1** Elaborar e entregar à CONTRATANTE, durante a primeira semana de vigência do Contrato, cópia do Relatório de Inspeção Anual (RIA) para os 03 (três) elevadores do

Agência Nacional do Cinema

- Escritório Central da Agência, identificado e assinado pelo engenheiro mecânico responsável com o seu respectivo CREA;
- 16.2** Responsabilizar-se pela qualidade do material e da mão de obra, garantindo o funcionamento seguro e confiável dos equipamentos e serviços executados;
 - 16.3** Executar todos os testes de segurança, necessários ou recomendados pelos fabricantes dos equipamentos ou exigidos na legislação;
 - 16.4** Cumprir integralmente o Plano Anual de Manutenção dos Elevadores, submetido à apreciação prévia e posterior aprovação da Contratante;
 - 16.5** Manter limpas as áreas externas superiores das cabinas e os poços dos elevadores;
 - 16.6** Limpar o subteto das cabinas e as portas de pavimento e cabina, aplicando vaselina líquida nas partes revestidas por aço escovado;
 - 16.7** Manter limpas as casas de máquina, retirando o pó dos módulos instalados próximo ao quadro de comando, inclusive verificando folga ou ausência de parafusos;
 - 16.8** Limpar as baterias do sistema autosafe, retirando o zinabre que porventura se formar nos bornes;
 - 16.9** Verificar o funcionamento dos ventiladores e da iluminação da cabina, quanto a ruídos, deficiências ou necessidade de substituição de peças;
 - 16.10** Fornecer informações, sempre que solicitado pelo representante da ANCINE, por meio de relatório técnico, sobre o percentual de disponibilidade de cada elevador num dado período, bem como detalhes sobre todos os serviços de conservação, reparos, testes de segurança e vistoria técnicas realizadas nos mesmos.
 - 16.11** Comunicar à GAD/Serviços Gerais, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;
 - 16.12** Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da ANCINE;
 - 16.13** Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da ANCINE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega ou instalação do material;
 - 16.14** Prestar os serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada, no prazo preestabelecido e no local indicado pela ANCINE;
 - 16.15** Retirar, substituir e transportar, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar baixa qualidade ou ser rejeitado, sem ônus para ANCINE, no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento da notificação que lhe será entregue;
 - 16.16** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ANCINE;

Agência Nacional do Cinema

- 16.17** Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais e serviços, bem como eventual custo de frete na entrega;
- 16.18** Responsabilizar-se pela boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal, código de defesa do consumidor, código civil, as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, CREA e as NBRs, devendo atender além dos encargos contidos nas cláusulas contratual, edital de licitação e no presente Termo de Referência;
- 16.19** Acatar as determinações da ANCINE, facilitando ainda os procedimentos dos diversos órgãos responsáveis pelas aplicações das normas, códigos e portarias, dando ciência à ANCINE do resultado das inspeções dos órgãos;
- 16.20** Retirar da ANCINE os empregados, subordinados ou quaisquer de seus prepostos, que a critério da fiscalização, venham a demonstrar conduta inadequada de comportamento ou deficiência técnica nas tarefas inerentes aos serviços contratados.
- 16.21** Disponibilizar transporte dos funcionários em caso de greve ou paralisação dos transportes coletivos, garantindo assim a continuidade dos trabalhos.
- 16.22** Responsabilizar-se quanto aos eventuais prejuízos causados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus sócios, empregados ou prepostos quando da vigência da contratação do objeto.
- 16.23** Exigir que os profissionais designados para a execução dos serviços apresentem-se no local se mantendo sempre com boa aparência, trajando uniforme completo e limpo (conjunto de calça e camisa de manga e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento) e portando crachá de identificação do profissional.
- 16.24** Fornecer e usar, obrigatoriamente, Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.), exigidos conforme a natureza da tarefa (capacete, óculos, luvas, etc.).
- 16.25** Confeccionar e usar placas indicativas de situações de perigo, ou outras indicações, tudo compatível com o ambiente público de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível.
- 16.26** Manter atualizado cadastro dos funcionários integrantes da equipe de empreitada, contendo indicação de nomes, cargos e endereços atualizados.
- 16.27** Instruir o seu pessoal técnico para manter como confidenciais os dados e informações de que venha a ter conhecimento, em função da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1** Designar representante para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, que anotar em registro próprio

Agência Nacional do Cinema

- todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;
- 17.2 Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade apresentada no funcionamento dos elevadores, interrompendo seu uso, se assim for recomendado;
 - 17.3 Impedir o ingresso de terceiros à casa de máquinas e a intervenção de estranhos nas instalações dos elevadores, que deverão ser mantidas sempre fechadas;
 - 17.4 Colocar em prática as recomendações técnicas feita pela empresa, relacionadas com as condições de funcionamento, uso e segurança dos elevadores;
 - 17.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
 - 17.6 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e/ou execução dos serviços;
 - 17.7 Solicitar a imediata substituição de partes ou peças integrantes do objeto contratado, que apresentarem problemas durante o contrato;
 - 17.8 Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o ateste do fiscal designado pela ANCINE, condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável;
 - 17.9 Acompanhar a execução dos serviços, sem que tal fato diminua a responsabilidade da CONTRATADA.
 - 17.10 Atestar os serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação da **Nota Fiscal** pela **CONTRATADA**.

18 DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS

- 18.1 A empresa contratada receberá da ANCINE, mensalmente, pagamento pelos serviços prestados, observados os requisitos estabelecidos no Acordo de Níveis de Serviço, correspondente às atividades de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, independente da ocorrência desta última.
- 18.2 O Acordo de Níveis de Serviço – ANS – referente à contratação objeto deste Termo de Referência encontra-se no item 9 do TR e do Anexo I - E do presente Termo de Referência. Uma vez calculada a nota final dos serviços prestados pela CONTRATADA, o pagamento será efetuado com os devidos ajustes, conforme os parâmetros constantes do ANS.
- 18.3 O pagamento pelos materiais não previstos no **ANEXO I - C** (Relação de Componentes Básicos) será incorporado ao valor mínimo mensal cobrado pela prestação dos serviços em conformidade com os subitens 8.6. e 8.6.1.
- 18.4 Para fazer jus ao recebimento integral do valor mensal pactuado, a CONTRATADA deverá assegurar, a cada mês, um índice de disponibilidade de cada elevador de, no

Agência Nacional do Cinema

mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do tempo previsto para o seu funcionamento no horário de expediente, ou seja, de 2^a a 6^a feira, das 7:00h às 19:00h.

18.4.1 A apuração do índice de disponibilidade mencionado no subitem anterior será feita com base em registros formais, que deverão conter horário do chamado, horário do início do atendimento, horário de retorno do equipamento à operação normal, motivo da parada e vistos das partes;

18.4.2 A apuração do índice de disponibilidade será feita levando-se em conta a efetiva indisponibilidade do elevador, computando-se o tempo indisponível a partir do recebimento da notificação pela CONTRATADA;

18.5 Caso o desempenho de qualquer dos elevadores não alcance o percentual mínimo estipulado no subitem anterior, será deduzida do pagamento mensal a importância correspondente a 0,5% (meio por cento), por hora ou fração de hora de paralisação abaixo do percentual mínimo mencionado, caracterizando a frequência desta ocorrência inexecução parcial do contrato;

18.6 A dedução prevista acima será aplicada na fatura do mês subsequente, sem prejuízo das sanções previstas;

18.7 Considera-se frequente a ocorrência de desempenho abaixo do percentual mínimo mencionado, para o mesmo elevador, em 3 (três) meses consecutivos ou em 4 (quatro) meses não consecutivos, no período de 12 (doze) meses;

18.8 Não será considerado paralisação para fins de apuração do índice de disponibilidade mínimo fixado:

18.8.1 O tempo despendido para realização efetiva dos serviços de manutenção preventiva;

18.8.2 Qualquer interrupção no funcionamento do sistema que seja por responsabilidade da Contratante.

19 DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e profissionais estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis sendo objeto de exame e, no caso de concordância, aprovação pela Secretária de Gestão Interna da ANCINE.

Em _____

ANEXO I - A

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

| | Objeto | VALOR TOTAL ANUAL |
|---------------------------|---|-----------------------|
| 1 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA | R\$ 61.800,00 |
| 2 | ESTIMATIVA DE FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MAIOR VALOR AGREGADO (ANEXO I – D – Valor Total) | R\$ 61.780,00 |
| TOTAL GLOBAL ANUAL | | R\$ 123.580,00 |

Observações Importantes:

1. O Orçamento apresentado deverá prever, por empreitada global, todos os serviços de mão-de-obra e fornecimento de todos os materiais necessários.
2. * O BDI de 20% deverá estar inserido diretamente no valor do custo mensal.

ANEXO I-B

ATESTADO DE VISTORIA

Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência, do processo supracitado, que, por intermédio do(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____, devidamente credenciado(a) por nossa empresa _____, foram vistoriados os locais que serão objeto dos serviços e que estamos cientes e de acordo com todas as especificações técnicas, bem como a quantidade e tipo de material e mão-de-obra a empregar; tendo ainda dirimido todas as dúvidas quanto às interpretações do Termo de Referência.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Endereço: _____

—

Telefone: _____

—

Fax: _____

—

E-mail (se houver): _____

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL
(REPRESENTANTE CREDENCIADO)

Visto:

NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR DA ANCINE

ANEXO I-C

RELAÇÃO DE COMPONENTES BÁSICOS DOS ELEVADORES

| Item | Descrição * |
|------|------------------------------|
| 01 | Sensor de posição da cabina |
| 02 | Roldana de suspensão |
| 03 | Bucha do ventilador |
| 04 | Motor do ventilador |
| 05 | Alavanca para trinco |
| 06 | Corrediça |
| 07 | Correia do operador de porta |
| 08 | Sapata da guia |
| 09 | Polia regulável |
| 10 | Contatora |
| 11 | Base de ferro |
| 12 | Cabo de manobra |
| 13 | Bucha |
| 14 | Módulo de display |
| 15 | Caixa em aço escovado |
| 16 | Mola |
| 17 | Batente |
| 18 | Chave limite |
| 19 | Prendedor de cabo de força |
| 20 | Conector |
| 21 | Campainha de alarme |
| 22 | Friso |
| 23 | Difusor |
| 24 | Lâmpada |
| 25 | Interruptor |
| 26 | Arruela |
| 27 | Freio |
| 28 | Bloco terminal |

* A relação dos componentes acima é representativa e exemplificativa dos materiais que a empresa deverá ter em estoque.

ANEXO I-D

ESTIMATIVA DE FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MAIOR VALOR AGREGADO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | DESCRIÇÃO | CONJUNTOS EXISTENTES * | QUANT. | CUSTO UNITÁRIO DOS CONJUNTOS |
|--|--|--|------------------------|--------|------------------------------|
| 01 | Operador de Porta Frontal | Utiliza sistema de malha fechada com tecnologia VVVF, para os elevadores social, de serviço e privativo | 03 | 01 | R\$ 10.916,67 |
| 02 | Operador de Porta Lateral | Utiliza sistema de malha fechada com tecnologia VVVF, para os elevadores social, de serviço e privativo | 01 | 01 | R\$ 10.916,67 |
| 03 | Quadro de comando INFOLEV V3F com inversor tipo CFW 09 | Inversor com circuitos eletrônicos microprocessados que incluem sistema multicarros (operação duplex), para os elevadores social e de serviço | 01 | 01 | R\$ 18.000,00 |
| 04 | Quadro de comando INFOLEV V3F com inversor tipo CFW 09 | Inversor com circuitos eletrônicos microprocessados para o Elevador privativo | 01 | 01 | R\$ 18.000,00 |
| 05 | Barreira Eletrônica | Elevadores social e de serviço | 04 | 01 | R\$ 1.973,33 |
| 06 | Barreira Eletrônica | Elevador privativo | 04 | 01 | R\$ 1.973,33 |
| VALOR TOTAL A TRANSPORTAR – ANEXO V | | | | | R\$ 61.780,00 |

* Esses equipamentos apresentam garantia vigente de 01 ano, a para peças e serviços de modernização pela empresa Elevadores IDEAL (Processo Administrativo ANCINE nº 01416.000337/2010-88 – **início da garantia 03/04/2012.**

Observação:

1. A previsão para o fornecimento destas peças exclui o período de Garantia.
2. A previsão para reposição de 1 peça de cada conjunto é suficiente para o atendimento de uso eventual.

ANEXO I-E

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

1. A tabela a seguir verifica a relação entre o total de solicitações atendidas, em relação ao total de solicitações efetuadas, para os serviços de manutenção dos três elevadores do Escritório Central da ANCINE.

| I - ÍNDICE DE ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA | |
|---|---|
| Item | Descrição |
| Finalidade | Verificar o atendimento das solicitações de serviços de manutenção corretiva encaminhadas e o cumprimento dos serviços mensais de manutenção preventiva previstos no Plano Anual de Manutenção dos Elevadores . |
| Meta a cumprir | 70% das solicitações de serviços de manutenção corretiva atendidas e 100% dos serviços de manutenção preventiva previstos mensalmente no Plano Anual de Manutenção. |
| Instrumento de medição | Formulário eletrônico, formulário impresso, planilha de controle. |
| Forma de acompanhamento | Sistema informatizado de atendimento de serviços (planilha eletrônica, controle manual das solicitações) |
| Periodicidade | Mensal |
| Mecanismo de cálculo | $[(\text{Total de solicitações de manutenção corretiva atendidas} / \text{Total de solicitações de manutenção corretiva efetuadas}) + (\text{Itens de manutenção preventiva executados} / \text{Itens de manutenção preventiva previstos}) / 2] \times 100 = X \%$ |
| Início da vigência | Início da execução dos serviços |
| Faixas de ajuste no pagamento | $X \%$ de atendimento = $X \%$ das Ordens de Serviço |
| Sanções | <ul style="list-style-type: none"> • Até 5% de não atendimento – Advertência. • De 6 a 10% de não atendimento – multa de 10% do valor mensal. • De 11 a 20% de não atendimento – multa de 20% do valor mensal. • Acima de 21% de não atendimento – rescisão contratual. |

ANEXO I-E (CONTINUAÇÃO)

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

O formulário apresentado a seguir verifica mensalmente alguns aspectos a serem observados pela Contratante, quanto à prestação dos serviços de manutenção dos três elevadores do Escritório Central da ANCINE. O resultado desta avaliação terá influência no valor mensal a ser pago pelos serviços, ajustando-o conforme estabelecido no Item 20 deste Termo de Referência.

| Formulário de Avaliação dos Serviços de Manutenção dos Elevadores | | |
|---|------------------------------------|------|
| QUESITOS | Nota (número inteiro de 0 a 10) | Peso |
| A. Cumprimento dos prazos estabelecidos para comparecimento da assistência técnica (conforme item 6.2.11 do Termo de Referência) e dos itens mensais do Plano Anual de Manutenção (observando a frequência e os procedimentos determinados pela Contratante para os serviços de manutenção preventiva). | | 3 |
| B. Prazo e qualidade para a solução dos problemas (considerar os aspectos de eficácia, eficiência e efetividade da equipe técnica de atendimento) | | 2 |
| C. Método de Trabalho (considerar os aspectos de segurança, limpeza e documentação dos trabalhos executados) | | 2 |
| D. Qualidade do Material Empregado (considerar a reincidência de defeitos, a utilização de soluções provisórias ou improvisadas, adaptações, que gerem desconforto sonoro, visual, olfativo, etc) | | 2 |
| E. Equipe de Atendimento (considerar a facilidade para identificação, uso de uniforme, urbanidade, postura adequada ao ambiente público etc.) | | 11 |
| Resultado (Ax3 + Bx2 + Cx2 + Dx2 + Ex1) / 10 | | |

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO 014/2012

PROCESSO Nº 01416.000075/2012-13

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da licitante)

Rio de Janeiro, _____, de _____ de 2012.

À

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

Av. Graça Aranha, 35 - Centro – Rio de Janeiro

Att.: Pregoeiro(a)

Prezados Senhores

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão n.º 014/2012-ANCINE**, para contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, com fornecimento de peças, materiais e componentes, dos 3 (três) elevadores, da marca OTIS, por um período de 12 (doze) meses, com previsão de prorrogação nos termos da lei no Escritório Central da Agência Nacional do Cinema – ANCINE – localizado à Avenida Graça Aranha, n. 35, no Rio de Janeiro, RJ, com previsão de prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93, conforme as especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I** – Termo de Referência do Edital; e, após termos tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

1- Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo preço total de R\$ _____ (_____), em correspondência aos valores constantes da Planilha de Preço, em anexo.

2- Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços a serem executados, os demais custos com salários, uniformes, lucro, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

3- Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação, que recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração da proposta, que concordamos, sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas pelo Edital, comprometendo-nos a executar o objeto do mesmo, rigorosamente e ainda que comunicaremos a essa ANCINE a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma.

4- Declaramos que atendemos a todas as características e especificações do objeto da licitação, inclusive quanto aos prazos e quantidades, constantes deste Edital e seus anexos.

5- Declaramos que estamos aptos a **prestar o serviço no prazo máximo de 60(sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.

6- Declaramos também que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela ANCINE, seja qual for o motivo.

Agência Nacional do Cinema

7- A presente proposta é válida **por 60 (sessenta) dias**, a contar da data estabelecida para a sua abertura.

8- Os pagamentos deverão ser creditados a conta corrente n.º, agência, Banco

9- O procurador da empresa, cujo C.N.P.J/MF é, que assinará o Contrato, é o Sr.(a)CPF n.º

(localidade e data)
(assinatura autorizada da Proponente)
Carimbo/CNPJ da licitante

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2012

PROCESSO Nº 01416.000075/2012-13

MINUTA DE CONTRATO Nº 014/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS 3 (TRÊS) ELEVADORES, DA MARCA OTIS.

A **Agência Nacional do Cinema – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, Carteira de Identidade N.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO e inscrita no CPF N.º 136.524.478-40, nomeado pelo Decreto de 20/05/2009, publicada no Diário Oficial da União de 29/05/2009, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na cidade de, localizada na, neste ato representada pelo Sr., ocupando o cargo de, portador da Cédula de Identidade nº, expedida pelo, inscrito no CPF sob o nº, daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo Nº 01416.000075/2012-13, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2012**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, com fornecimento de peças, materiais e componentes, dos 3 (três) elevadores, da marca OTIS, por um período de 12 (doze) meses, no Escritório Central da Agência Nacional do Cinema – ANCINE – localizado à Avenida Graça Aranha, n. 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ, com previsão de prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93, conforme especificações do **Anexo I** – Termo de Referência do Edital.
- 1.2 A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Nº 01416.000075/2012-13, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
 - 1.2.1 Edital de Pregão Eletrônico Nº. 014/2012 e seus anexos, doravante denominado simplesmente Edital;

Agência Nacional do Cinema

1.2.2 Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico Nº 014/2012 realizado pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEGUNDA DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 DESCRIÇÃO BÁSICA DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES:

Quantidade de equipamentos: 03 (três)

- **02 (dois) elevadores - 1(um) social e 01 (um) social/ uso eventual para serviço:**

Fabricante: OTIS

Capacidade: 840 (oitocentos e quarenta) Kg.

Finalidade: Transportes de passageiros

Tipo de portas: automáticas

Operador de portas: FERMATOR com sistema de malha fechada com tecnologia VVVF

Número de paradas: 13 (treze)

Velocidade: 90,0 m/min.

Motor (corrente alternada): 20 HP, 108 Ampéres, 160V SC, 175V CC, 1040RPM, CC, quadro de comando INFOLEV V3F com inversor tipo CFW 09

- **01 (um) elevador privativo:**

Fabricante: OTIS

Capacidade: 560 (quinhentos e sessenta) Kg.

Tipo de porta: automáticas (dois operadores de porta)

Operador de porta: FERMATOR com sistema de malha fechada com tecnologia VVVF

Número de paradas: 13 (treze)

Velocidade: 90,0 m/min.

Motor (corrente alternada): 12,0 HP, 67,0 Ampéres, 135V SC, 150V CC, 1385 RPM,CC, quadro de comando INFOLEV V3F com inversor tipo CFW 09

2.2 Descrição básica da atual situação dos elevadores:

2.2.1 Os elevadores passaram no ano de 2011 por atualização tecnológica, contemplando novos operadores de porta, botoeiras de cabina com sistema *voice* e intercomunicador, indicadores de posição com lanternas de andar e estética moderna das cabines dos 3 (três) elevadores do escritório da ANCINE – localizado à Avenida Graça Aranha.

2.2.2 Gerenciamento por *software* e inúmeras possibilidades de programações específicas; tráfego inteligente, senha de acesso, operações automáticas, integração com computadores, sistema de nivelamento automático por falta de energia e proteções adicionais nos sistemas.

2.2.3 O serviço realizado contemplou a renovação de toda a instalação elétrica fixa e móvel do elevador, incluindo sinalizações, botoeiras modernas de cabina ou de pavimentos (botões ilumináveis), luz de emergência, intercomunicador, alarme, sistema viva voz, e o atendimento a diversas novas exigências de normas de segurança e uso.

2.2.3.1 Os novos recursos incluem:

Agência Nacional do Cinema

- a) **Botão de chamada autoiluminado** (indicador que o chamado foi registrado) e **indicação para ascensorista** (botoeira autoiluminada; as chamadas externas estabelecem a direção do fluxo);
- b) **Sinal sonoro para elevador preso** (porta aberta, por mais de xxx segundos um "bip" seja acionado) e **pisca porta aberta** (indicativo de "porta aberta" mostrando inclusive em qual andar);
- c) **Sistema Voice** (permitir **outras informações ou avisos úteis aos usuários**, além do informe dos andares);
- d) **Painel de tráfego** (software desenvolvido para fins de que os administradores tenham o controle da movimentação dos elevadores, permitindo a programação dos elevadores conforme as necessidades);
- e) **Sistema multicarros** (interligação dos comandos dos dois elevadores em forma agrupada) e **operação em conjunto (duplex)** (mesmo que os dois elevadores sejam acionados, apenas o mais próximo atende ao chamado);
- f) **Indicador de posição digital** (instalado no térreo, na cabina e em todos os pavimentos – setas indicativas);
- g) **Sistema de comunicação** com a administração e **operação de emergência** em caso de incêndio.

2.2.4 Operadores de porta com sistema de malha fechada com tecnologia VVVF, incluindo as portas de cabinas de aço inoxidável sistema de abertura lateral em frequência variável que permite a abertura e fechamento das portas de forma rápida, silenciosa e segura.

2.2.5 Painel de tráfego – para compor o **Sistema multicarros** (interligação dos comandos dos dois elevadores em forma agrupada) e **Operação em conjunto (duplex)** (mesmo que os dois elevadores sejam acionados, apenas o mais próximo atende ao chamado);

2.2.6 Botoeiras de cabina (tipo totem) com sistema VOICE e Intercomunicador viva voz de 2 pontos - O sistema "VOICE" permite informar os andares em que o elevador se encontra e outras informações ou avisos úteis aos usuários, principalmente aos portadores de deficiência visual. Para oferecer mais conforto e segurança aos usuários, o intercomunicador viva voz de 2 pontos possibilita ao usuário, em caso de necessidade, conversar com a portaria do prédio ou com a administração. O intercomunicador (utilizado como interfone entre portaria e cabina) é composto por monofones, placa eletrônica viva voz e bateria de intercomunicador (ficando instalada no topo da cabina do elevador, dispensando manutenção e recarregando-se automaticamente).

2.2.7 Indicadores de posição com lanternas de andar, sinal sonoro para elevador preso (porta aberta, por mais de xxx segundos um "bip" é acionado) e **pisca porta aberta** (indicativo de "porta aberta" mostrando inclusive em qual andar) com o objetivo de proporcionar ao usuário uma melhor visão do movimento do elevador.

2.2.8 Estética de cabina:

Agência Nacional do Cinema

- 2.2.8.1** Revestimento da cabina e das portas de andar dos elevadores em painéis em aço inox escovado com detalhes em aço inox polido em frisos forqueados
- 2.2.8.2** Espelho de segurança da cabina, com 4mm de espessura, revestido em placas de “eucatex” na parte superior do painel do fundo da mesma.
- 2.2.8.3** Subteto da cabina, composto de módulos de aço inoxidável escovado AISI 304 (bandejas transversais) intercalados com acrílico branco fosco sobreposto com defletor circular na parte central da cabina.
- 2.2.8.4** Piso da cabina em placas de granito nacional, padrão Verde Ubatuba, com espessura reduzida de 1,5cm.
- 2.2.9** Ventilador da cabina localizado no subteto, com sensor de presença, proporcionando uma ventilação constante e silenciosa durante a viagem (calços de neoprene para prover o isolamento e evitar trepidações), motor com rotação de 1600 rpm e vazão de 10 m³/min.
- 2.2.10** A **iluminação da cabina** assegura o iluminamento mínimo de 50 lux ao nível do piso e sua permanência sem a possibilidade de interrupção pelo usuário enquanto o elevador estiver à disposição para uso (conforme NM 207/99). O **sistema preventivo**, caso o fornecimento de energia no edifício seja interrompido enquanto o elevador estiver em uso, contempla as seguintes características: Iluminação mantida dentro da cabina por mais de uma hora (acompanhado de uma bateria de 6 Vcc que dispensa manutenção, recarregada automaticamente em 24 horas) e sirenes no topo da cabina e na portaria indicativas de sua posição (atendimento à Norma NBR 7192/95).
- 2.2.11** **Operação de emergência em caso de incêndio e sistema de segurança para nivelamento automático dos elevadores** não permitindo que os passageiros fiquem presos, promovendo, em caso de falta de energia elétrica, o nivelamento da cabine em velocidade reduzida e a abertura das portas a partir de baterias automotivas que são mantidas carregadas pelo próprio sistema (No Break).
- 2.2.12** **Balança de sobrecarga** para evitar o fechamento da porta e avisar sempre que houver sobrepeso, permitindo a partida somente após a correção da carga indicada.

2.3 Da Manutenção Corretiva

2.3.1 Atendimento aos pedidos de assistência técnica, de caráter corretivo, consistindo no reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha ocorrer, visando o restabelecimento do perfeito funcionamento dos elevadores, que deverão ocorrer no prazo de:

- a) Em até 02 (duas) horas (manutenção corretiva de emergência), contados da solicitação efetuada, em casos de acidentes, pessoas presas na cabine ou paralisação de todos os elevadores, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno;

Trata-se da agilidade e capacidade da Contratada em se fazer presente e atuar nas instalações da ANCINE em situações de urgência ou emergência nos elevadores,

Agência Nacional do Cinema

seja pela exposição de usuários a situações de desconforto ou pânico, seja pela indisponibilidade do uso do sistema de transporte vertical no prédio. Destaque-se que, em casos fortuitos ou de força maior, este prazo poderá ser revisto (ex.: falta de energia na região, greves, manifestações, desordem urbana etc).

- b)** Em até 06 (seis) horas (manutenção corretiva por parada do elevador), contados da solicitação efetuada, obrigando-se a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da parada do elevador;

Trata-se dos prazos máximos para o atendimento técnico estar presente no prédio do Escritório Central da ANCINE e para a solução do defeito, recolocando o elevador disponível para utilização, na qual o problema seja solucionado através de ajuste, realinhamento ou reposicionamento de peças ou componentes dos elevadores, ou ainda, quando detectada a necessidade de substituição de peças ou componentes básicos dos elevadores, relacionados de forma exemplificativa no Anexo I-C do Edital.

Considera-se como peça ou componente básico todo aquele que conste do estoque da Contratada, por se tratar de peça de uso comum (de prateleira) em elevadores, e que, caso necessite ser adquirido, seja de fácil e imediata obtenção no mercado do Rio de Janeiro.

- c)** Deverá ser observado o mesmo prazo do item acima, quando solicitada a assistência técnica, por surgimento de ruídos, odores ou alguma anomalia nos equipamentos;
- d)** Nos casos em que for detectado pelo fiscal, ou técnico da empresa, ou através da manutenção preventiva a necessidade de manutenção corretiva, deverá ser estabelecido um prazo para seu conserto, não devendo ser superior a 15 (quinze) dias.

Trata-se do prazo máximo para a conclusão de manutenção corretiva nos elevadores na qual o problema seja solucionado através da compra de peças ou componentes que necessitem ser fabricados, seja no mercado do Rio de Janeiro ou fora dele. Envolve também a necessidade de acionamento da garantia prestada por terceiros, quando for verificada pelo atendimento técnico a necessidade de substituição de peças de maior valor agregado, conforme relação exemplificativa apresentada no Anexo I-D do Edital.

2.4 Da Manutenção Preventiva

- 2.4.1** A manutenção preventiva deverá ser realizada na última semana de cada mês, visando o funcionamento perfeito dos equipamentos, com substituição dos componentes que tenham atingido o prazo de sua duração, segundo recomendação do fabricante, ou especificações técnicas na legislação vigente e/ou nas normas da ABNT.
- 2.4.2** Os serviços devem priorizar as partes mais suscetíveis ao desgaste, a quebras, ao desajuste ou ao desalinhamento, quer pela frequência de utilização, quer pelo material empregado nessas partes e peças.

Agência Nacional do Cinema

- 2.4.3** Em linhas gerais, o conjunto dos operadores de porta, com as partes e peças integrantes, se enquadra como elemento mais crítico e exposto ao surgimento de problemas em sistemas de transporte vertical.
- 2.4.4** Por esse motivo, devem sofrer por parte da **CONTRATADA** uma inspeção e atuação mais rigorosa e frequente em suas ações de manutenção preventiva, antecipando problemas e disponibilizando ao máximo o uso do transporte por elevador.
- 2.4.5** A **CONTRATADA** deverá realizar quinzenalmente inspeção e ajuste de todas as portas de pavimento de cada elevador. Uma vez que este serviço determina a paralisação do equipamento envolvido, a execução dos trabalhos deverá ser comunicada previamente à **CONTRATANTE** para que o mesmo seja autorizado e sejam tomados todos os procedimentos necessários à segurança e à rotina do prédio do Escritório Central da ANCINE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROGRAMA ANUAL DE INSPEÇÕES E MANUTENÇÃO

- 3.1** A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar em até 30 dias, a contar da data da assinatura do contrato:
- 3.1.1** O **Programa Anual de Inspeções e Manutenção** detalhado.
- 3.1.1.1** O Programa deverá relacionar todas as atividades previstas, com o(s) tipo(s) de serviço(s) envolvido(s): limpeza, lubrificação, ajuste ou substituição, e especialidade(s) relacionada(s): mecânica, elétrica ou eletrônica, assim como a frequência com que deverão ser executados;
- 3.1.1.2** Constitui parte integrante do Programa o conjunto de atividades necessárias para planejamento e execução dos procedimentos de operação dos elevadores no caso de queda de energia. A simulação deverá ser realizada mensalmente, utilizando o sistema *autosafe* de cada elevador e o respectivo banco de baterias (*nobreak*).
- 3.2** A **CONTRATADA** deverá também apresentar, para fins de apreciação e aceitação pela **CONTRATANTE**, documentos anexos ao seu Programa Anual de Inspeções e Manutenção, contendo:
- 3.2.1** Modelo de formulário para **Abertura de Chamados Técnicos** (solicitação de serviço de **manutenção corretiva**);
- 3.2.1.1** O formulário deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- Identificação do formulário com logotipo da contratada
 - Código de identificação da chamada
 - Código de identificação do elevador (alfanumérico)
 - Data e hora da abertura do chamado
 - Descrição do problema

Agência Nacional do Cinema

- Data e hora da chegada ao local do serviço
- Identificação e assinatura do responsável pelo atendimento
- Descrição da solução parcial ou completa para o problema
- Data e hora da saída do local do serviço
- Observações complementares

3.2.2 Modelo de formulário para registro do cumprimento das atividades previstas no **Programa Anual de Inspeção e Manutenção** (serviços de manutenção programada – preditiva e preventiva). Os registros da execução dessas atividades serão feitos por elevador e de acordo com a frequência estabelecida no Programa.

3.2.2.1 O formulário deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação do formulário com logotipo da empresa
- Código de identificação do elevador (alfanumérico)
- Data e hora da chegada ao local do serviço
- Itens a serem verificados
- Identificação e assinatura do responsável pelo serviço
- Data e hora da saída do local do serviço
- Observações complementares

3.2.2.2 Programa Anual de Inspeção e Manutenção, contendo, no mínimo, os seguintes quesitos:

3.2.2.2.1 **FUNCIONAMENTO:** Deverão ser verificados itens como aceleração, desaceleração e parada, observando se existe desconforto na viagem bem como barulhos estranhos ao funcionamento normal do elevador.

3.2.2.2.2 **CASA DE MÁQUINAS:** A casa de máquinas e seus equipamentos deverão ser limpos e lubrificados. Neste momento, as partes e peças deverão ser examinadas para verificar a existência de ruídos, vazamentos, integridade de cabos, polias, lonas de freio e limitadores de velocidade.

3.2.2.2.3 **QUADROS DE COMANDO:** Os armários deverão ser limpos e checados quanto a falhas armazenadas em sua memória, bem como a eficiência das chaves contactoras e demais circuitos que compõem este sistema.

3.2.2.2.4 **CABINA:** As cabinas deverão ser limpas interna e externamente, inclusive em sua parte superior externa, e suas partes móveis reguladas e lubrificadas. Nesta etapa deverá ser verificado o funcionamento dos seguintes itens:

- Corrediças;

Agência Nacional do Cinema

- Operador de portas;
- Soleiras;
- Roldanas;
- Barreiras eletrônicas (reversão de portas);
- Iluminação;
- Botoeiras.

3.2.2.5 PORTAS DE PAVIMENTO: Estas deverão ser limpas e lubrificadas, sendo o seu funcionamento examinado quanto à necessidade de regulagem e/ou substituição de componentes.

3.2.2.6 SINALIZAÇÃO DE ANDARES: Deverá ser observado o funcionamento das botoeiras, setas e indicadores de posição.

3.2.2.7 POÇO: O poço deverá ser limpo, sendo que nesta etapa deverão ser realizados os seguintes serviços:

- Lubrificação dos elementos móveis, como limites e polias;
- Exame da integridade do contrapeso e a distância da mola com o elevador no último pavimento;
- Exame da fixação das molas para-choques.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

- 4.1** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais e produtos de limpeza em geral, estopa, trapo, limpeza química ou mecânica de guias e ventiladores, materiais para lubrificação, graxas, óleos lubrificantes.
- 4.2** Substituição ou conserto de componentes elétricos e eletrônicos, fusíveis, relés de proteção, relés falta de fases, capacitores, chaves contadoras, parafusos, correias, polias, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, chaves seletoras, sensores, capacitores, protetores térmicos, módulos contendo circuitos eletrônicos, fontes de alimentação associadas.
- 4.3** Tais materiais, ferramentas e equipamentos devem ser aplicados/utinizados em conformidade com as recomendações do fabricante, não sendo admitidos materiais reconicionados; e os materiais de consumo utilizados na limpeza dos componentes devem estar em conformidade com a legislação ambiental e devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
- 4.4** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todas as peças de reposição, conforme relação básica de componentes apresentada no **ANEXO I-C**.
- 4.5** A **CONTRATADA** deverá possuir, comprovadamente, em local apropriado, dentro do Município do Rio de Janeiro, um estoque mínimo de peças, conforme **ANEXO I-C**,

Agência Nacional do Cinema

originais e/ou homologadas pela gerência de engenharia mecânica, cuja origem seja comprovada, para reposição imediata

- 4.6 Os itens das listas são meramente exemplificativos dos componentes dos elevadores da **CONTRATANTE**, a fim de subsidiar a elaboração do orçamento nos aspectos referentes ao fornecimento das peças.
- 4.7 Além da relação dos componentes básicos dos equipamentos de transporte vertical, foi incluída uma estimativa dos componentes de maior valor agregado, apresentada no **ANEXO I-D (Estimativa de Fornecimento de Peças de maior valor agregado)**.
- 4.7.1 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do fornecimento dos equipamentos de maior valor agregado que constem do **ANEXO I-D**, e **não estejam no período coberto por GARANTIA**, sempre que comprovada a necessidade, em conformidade com preços registrados em CONTRATO.
- 4.8 Os valores mensais a serem pagos deverão considerar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, independente da ocorrência desta última.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

- 5.1 O Acordo de Níveis de Serviços – ANS – é um ajuste entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis e objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- 5.2 Para atendimento do Acordo de Níveis de Serviços, a **CONTRATADA** deverá respeitar os prazos máximos descritos nos **itens 2.3 e 2.4 e Anexo I-E do Edital**
- 5.3 O horário da abertura do atendimento ao **chamado técnico** deverá ser registrado pelo responsável da **CONTRATANTE** no documento denominado **Acompanhamento de Abertura de Chamados Técnicos**.
- 5.4 O **chamado técnico para manutenção corretiva** ou **chamado técnico** ou **suporte técnico** será efetuado pelo representante da **CONTRATANTE** por meio de telefone, fax, email ou qualquer outro meio de comunicação acordado com a empresa a ser contratada, nesta ordem.
- 5.5 Define-se como **tempo para atendimento ao chamado técnico** o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela **CONTRATANTE** e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento.
- 5.6 Define-se como **tempo para a solução do problema** o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela **CONTRATANTE** e o horário da solução do problema, devidamente registrados pelo representante da **CONTRATANTE** no documento denominado **Acompanhamento de Abertura de Chamados Técnicos**.
- 5.7 Entende-se por **solução do problema** a identificação e adoção de medidas corretivas pela a empresa a ser contratada para sanar o(s) problema(s) que originou/originaram a

Agência Nacional do Cinema

abertura do chamado deixando o equipamento em condições normais de operação, inclusive para os casos em que houver a necessidade de substituição de peças ou partes do elevador.

- 5.8** Caso seja identificada a necessidade de substituição de peça ou componente do fabricante, e que, por decorrência do prazo entre o fornecimento por terceiros e a sua instalação no elevador, as partes constatem que o elevador ficaria paralisado durante aquele período, a **CONTRATADA** deverá substituir a peça ou componente em até 48 (quarenta e oito) horas, por outro de sua propriedade, com características similares ou superiores, por um período máximo de 60 (sessenta) dias, de forma a suprir provisoriamente o problema e manter o elevador em operação.
- 5.9** Caso a peça ou componente esteja comprovadamente descontinuada pelo fabricante, será responsabilidade do Contratado a instalação de peça nova equivalente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS

- 6.1** A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto que acompanhará indiretamente os serviços a serem prestados e será responsável em dirimir quaisquer dúvidas ou problemas relacionados ao escopo do fornecimento. Deverá ser um profissional contratado e possuir formação em Engenharia Mecânica e estar habilitado comprovadamente por certificado emitido pelo CREA. Este profissional deverá ser o detentor do acervo técnico e atestados de capacidade técnica.
- 6.2** A empresa deverá disponibilizar, pelo menos, um encarregado (responsável técnico) que deverá permanecer no local durante o período de execução dos serviços. O quadro de pessoal especializado pertencente à **CONTRATADA** deverá conter a relação nominal atualizada de cada funcionário envolvido nas diversas atividades, sendo fornecida à **CONTRATANTE** na ocasião do início dos trabalhos e sempre que a mesma julgar necessário.
- 6.3** Caberá à **CONTRATADA** a obtenção da Anotação de Responsabilidade Técnica (A R T) junto ao CREA, que deverá ser fornecida à **CONTRATANTE** antes do início dos serviços propostos.
- 6.4** Caberá à **CONTRATADA** a obtenção de Registro de Responsabilidade Técnica junto ao Órgão Municipal Competente (RIOLUZ) e a obrigação de efetuar o Relatório de Inspeção Anual (R I A), conforme preceitua os artigos 45 e 47 da Lei Municipal nº2.743/1999.
- 6.5** Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, quando exigido por órgão competente, os trâmites e despesas para obtenção de toda a documentação referente à legalização dos serviços por ela executados.
- 6.6** Não serão aceitos serviços com materiais não incluídos nas Especificações, devendo os equivalentes serem previamente submetidos à Fiscalização, antes da execução dos Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Agência Nacional do Cinema

- 7.1 Os serviços serão prestados na Unidade do Escritório Central da **ANCINE** localizada à Av. Graça Aranha, nº 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ;

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos serviços objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2012, alocados no Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 – Gestão e Administração do Programa - Nacional, Elemento de Despesa 3.3.90.39.16 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, Fonte 0100, PI 201200012, Nota de Empenho, no valor de, emitida em

CLÁUSULA NONA DO PREÇO

- 9.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento de Contrato, o preço global anual de R\$_____ (_____), e mensal de R\$_____ (_____), incluindo todas as despesas necessárias à sua perfeita e completa realização.

CLÁUSULA DÉCIMA DO PAGAMENTO

- 10.1 A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, mensalmente, pagamento pelos serviços prestados, em valor fixo, correspondente às atividades de manutenção preventiva e corretiva, independente da ocorrência desta última.

10.1.1 O Acordo de Níveis de Serviço – ANS – referente à presente contratação encontra-se no **item 9 do TR e do ANEXO I-E do Edital** . Uma vez calculada a nota final dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, o pagamento será efetuado com os devidos ajustes, conforme os parâmetros constantes do ANS.

- 10.2 O pagamento pelos materiais não previstos no **ANEXO I-C** (Relação de Componentes Básicos) será incorporado ao valor mínimo mensal cobrado pela prestação dos serviços em conformidade com os subitens 4.7. e 4.7.1.

- 10.3 Para fazer jus ao recebimento integral do valor mensal pactuado, a **CONTRATADA** deverá assegurar, a cada mês, um índice de disponibilidade de cada elevador de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do tempo previsto para o seu funcionamento no horário de expediente, ou seja, de 2ª a 6ª feira, das 7:00h às 19:00h.

10.3.1 A apuração do índice de disponibilidade mencionado no subitem anterior será feita com base em registros formais, que deverão conter horário do chamado, horário do início do atendimento, horário de retorno do equipamento à operação normal, motivo da parada e vistos das partes;

10.3.2 A apuração do índice de disponibilidade será feita levando-se em conta a efetiva indisponibilidade do elevador, computando-se o tempo indisponível a partir do recebimento da notificação pela **CONTRATADA**;

- 10.4 Caso o desempenho de qualquer dos elevadores não alcance o percentual mínimo estipulado no subitem anterior, será deduzida do pagamento mensal a importância correspondente a 0,5% (meio por cento), por hora ou fração de hora de paralisação

Agência Nacional do Cinema

abaixo do percentual mínimo mencionado, caracterizando a frequência desta ocorrência inexecução parcial do contrato;

- 10.5** A dedução prevista acima será aplicada na fatura do mês subsequente, sem prejuízo das sanções previstas;
- 10.6** Considera-se frequente a ocorrência de desempenho abaixo do percentual mínimo mencionado, para o mesmo elevador, em 3 (três) meses consecutivos ou em 4 (quatro) meses não consecutivos, no período de 12 (doze) meses;
- 10.7** Não será considerado paralisação para fins de apuração do índice de disponibilidade mínimo fixado:
- 10.7.1** O tempo despendido para realização efetiva dos serviços de manutenção preventiva;
- 10.7.2** Qualquer interrupção no funcionamento do sistema que seja por responsabilidade da Contratante.
- 10.8** A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a(s) empresa(s) **CONTRATADA(S)** deverá(ão) emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 10.9** No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da(s) **CONTRATADA(S)**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 10.10** Os pagamentos serão creditados em nome da(s) **CONTRATADA(S)**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;
- 10.11** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a(s) **CONTRATADA(S)** efetue(m) a cobrança de forma a permitir o

Agência Nacional do Cinema

cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

- 10.12** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da(s) **CONTRATADA(S)** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 10.13** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**).
- 10.14** A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento.
- 10.15** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 10.16** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 10.17** O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da(s) **CONTRATADA(S)** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1** No prazo de **10 (dez) dias** da data de assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia contratual, no valor de R\$ ----- (-----), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, consoante o art.56, §1º, da Lei nº. 8666/93, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a)** caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b)** seguro-garantia;
 - c)** fiança bancária.
- 11.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93.
- 11.3** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

Agência Nacional do Cinema

- 11.4** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato mediante a certificação, pelo Gestor deste Contrato de que os serviços foram realizados a contento.
- 11.5** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.
- 11.6** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1** Elaborar e entregar à **CONTRATANTE**, durante a primeira semana de vigência do Contrato, cópia do Relatório de Inspeção Anual (RIA) para os 03 (três) elevadores do Escritório Central da Agência, identificado e assinado pelo engenheiro mecânico responsável com o seu respectivo CREA;
- 12.2** Responsabilizar-se pela qualidade do material e da mão de obra, garantindo o funcionamento seguro e confiável dos equipamentos e serviços executados;
- 12.3** Executar todos os testes de segurança, necessários ou recomendados pelos fabricantes dos equipamentos ou exigidos na legislação;
- 12.4** Cumprir integralmente o Plano Anual de Manutenção dos Elevadores, submetido à apreciação prévia e posterior aprovação da Contratante;
- 12.5** Manter limpas as áreas externas superiores das cabinas e os poços dos elevadores;
- 12.6** Limpar o subteto das cabinas e as portas de pavimento e cabina, aplicando vaselina líquida nas partes revestidas por aço escovado;
- 12.7** Manter limpas as casas de máquina, retirando o pó dos módulos instalados próximo ao quadro de comando, inclusive verificando folga ou ausência de parafusos;
- 12.8** Limpar as baterias do sistema autosafe, retirando o zinabre que porventura se formar nos bornes;
- 12.9** Verificar o funcionamento dos ventiladores e da iluminação da cabina, quanto a ruídos, deficiências ou necessidade de substituição de peças;
- 12.10** Fornecer informações, sempre que solicitado pelo representante da **CONTRATANTE**, por meio de relatório técnico, sobre o percentual de disponibilidade de cada elevador num dado período, bem como detalhes sobre todos os serviços de conservação, reparos, testes de segurança e vistoria técnicas realizadas nos mesmos.

Agência Nacional do Cinema

- 12.11 Comunicar à GAD/Serviços Gerais, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 12.12 Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- 12.13 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega ou instalação do material;
- 12.14 Prestar os serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada, no prazo preestabelecido e no local indicado pela **CONTRATANTE**;
- 12.15 Retirar, substituir e transportar, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar baixa qualidade ou ser rejeitado, sem ônus para **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento da notificação que lhe será entregue;
- 12.16 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**;
- 12.17 Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais e serviços, bem como eventual custo de frete na entrega;
- 12.18 Responsabilizar-se pela boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal, código de defesa do consumidor, código civil, as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, CREA e as NBRs, devendo atender além dos encargos contidos nas cláusulas contratual, edital de licitação e Termo de Referência;
- 12.19 Acatar as determinações da **CONTRATANTE**, facilitando ainda os procedimentos dos diversos órgãos responsáveis pelas aplicações das normas, códigos e portarias, dando ciência à **CONTRATANTE** do resultado das inspeções dos órgãos;
- 12.20 Retirar da **CONTRATANTE** os empregados, subordinados ou quaisquer de seus prepostos, que a critério da fiscalização, venham a demonstrar conduta inadequada de comportamento ou deficiência técnica nas tarefas inerentes aos serviços contratados.
- 12.21 Disponibilizar transporte dos funcionários em caso de greve ou paralisação dos transportes coletivos, garantindo assim a continuidade dos trabalhos.
- 12.22 Responsabilizar-se quanto aos eventuais prejuízos causados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus sócios, empregados ou prepostos quando da vigência da contratação do objeto.
- 12.23 Exigir que os profissionais designados para a execução dos serviços apresentem-se no local se mantendo sempre com boa aparência, trajando uniforme completo e limpo

Agência Nacional do Cinema

(conjunto de calça e camisa de manga e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento) e portando crachá de identificação do profissional.

- 12.24 Fornecer e usar, obrigatoriamente, Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.), exigidos conforme a natureza da tarefa (capacete, óculos, luvas, etc.).
- 12.25 Confeccionar e usar placas indicativas de situações de perigo, ou outras indicações, tudo compatível com o ambiente público de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível.
- 12.26 Manter atualizado cadastro dos funcionários integrantes da equipe de empreitada, contendo indicação de nomes, cargos e endereços atualizados.
- 12.27 Instruir o seu pessoal técnico para manter como confidenciais os dados e informações de que venha a ter conhecimento, em função da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 12.28 A manutenção dos equipamentos deverá ser executada por profissional(is) habilitado(s) nas técnicas a serem empregadas;
- 12.29 O orçamento apresentado deverá prever, por empreitada global, todos os materiais, serviços de mão de obra e etapas de fornecimento, instalações e acabamentos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Designar representante para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;
- 13.2 Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade apresentada no funcionamento dos elevadores, interrompendo seu uso, se assim for recomendado;
- 13.3 Impedir o ingresso de terceiros à casa de máquinas e a intervenção de estranhos nas instalações dos elevadores, que deverão ser mantidas sempre fechadas;
- 13.4 Colocar em prática as recomendações técnicas feita pela empresa, relacionadas com as condições de funcionamento, uso e segurança dos elevadores;
- 13.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços fornecidos em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
- 13.6 Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e/ou execução dos serviços;
- 13.7 Solicitar a imediata substituição de partes ou peças integrantes do objeto contratado, que apresentarem problemas durante o contrato;
- 13.8 Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o ateste do fiscal designado pela **CONTRATANTE**, condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável;

Agência Nacional do Cinema

- 13.9** Acompanhar a execução dos serviços, sem que tal fato diminua a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 13.10** Atestar os serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação da **Nota Fiscal** pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1** A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no **SICAF**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 14.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a) Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento)** do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 14.1** deste Contrato;
 - c) Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
 - d) Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
 - e) Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
 - f) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 14.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 14.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da(s) **CONTRATADA (S)**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Agência Nacional do Cinema

- 14.5 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 14.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 14.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 14.10 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA QUALIDADE DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

- 15.1 A **CONTRATADA** deverá sempre manter dentro das unidades da **CONTRATANTE**, seus empregados devidamente uniformizados (com logotipo da empresa) e com crachá identificando o empregado;
- 15.2 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** manter a administração compatível com seu porte;
- 15.3 Todos os materiais utilizados deverão ser novos e apresentar qualidade compatível com o serviço a que se destinam;
- 15.4 Qualquer necessidade de alteração nas Especificações, após a Contratação, deverá ser solicitada formalmente à **CONTRATANTE** com a comprovação da impossibilidade de atender ao especificado e estará condicionado à aprovação;
- 15.5 O serviço deverá ser primordialmente realizado, por força de continuidade das atividades laborais da **CONTRATANTE**, em horários noturnos e finais de semana, sendo considerado como horário comercial de funcionamento da Agência o período compreendido de segunda a sexta de 9 às 18h;
- 15.6 Por conveniência da **CONTRATANTE**, os serviços realizados em horário diferenciado do comercial deverão ser comunicados com antecedência de 24 horas, em documento da empresa contendo nome e RG dos trabalhadores que participarão desses trabalhos;
- 15.7 O controle de qualidade e outros controles exigidos pela Fiscalização não eximem a **CONTRATADA** das responsabilidades técnicas pelos serviços executados;
- 15.8 Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados ou considerados como mal executados deverão ser refeitos corretamente,

Agência Nacional do Cinema

com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão-de-obra qualificada, em tempo hábil, para que não venha prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a **CONTRATADA**, com o ônus decorrente desse fato;

- 15.9 Não será motivo para prorrogação de prazo, a necessidade de refazer qualquer serviço que a Fiscalização da **CONTRATANTE** venha a recusar por má execução;
- 15.10 A **CONTRATADA** deverá definir, junto com a fiscalização, locais para servirem como vestiários de funcionários e depósito de materiais e ferramentas;
- 15.11 A **CONTRATADA** deverá tomar todas as precauções para garantir a integridade do prédio e de seus componentes, bem como a segurança de pessoas, se responsabilizando por todos os danos causados, em consequência de atos ou omissões de seus funcionários, durante a execução dos serviços;
- 15.12 A **CONTRATADA** deverá assumir as responsabilidades sobre a execução de serviços por ela subempreitados;
- 15.13 O local dos serviços deverá ser limpo periodicamente e ser entregue livre de entulho ou sobra de materiais, reunindo em uma só área todo material de entulho, que deverá ser retirado semanalmente;
- 15.14 Após a conclusão total dos serviços deverão ser retirados todos os entulhos e efetuada a limpeza geral das instalações;
- 15.15 Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as recomposições que se fizerem necessárias nos locais eventualmente afetados em decorrência da implantação dos serviços;
- 15.16 A **CONTRATADA** deverá manter no local um diário, com informações detalhadas das principais ocorrências, e entregar, ao final da empreitada, relatório fotográfico com o registro da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1 A fiscalização do objeto do presente Contrato será exercida por um fiscal da **CONTRATANTE**, designado para esta finalidade específica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.2 A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);
- 16.3 A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos deste Contrato;

Agência Nacional do Cinema

- 16.4** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- 16.5** A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, a cujas reclamações e providências se obriga a atender prontamente;
- 16.6** Todas as dúvidas deverão ser dirimidas junto à **CONTRATANTE**, tanto na fase de levantamento como na fase de execução dos mesmos;
- 16.7** Todos os serviços deverão ser realizados sem que haja interrupção das atividades da **CONTRATANTE**. Devendo-se, ainda, minimizar ao máximo perturbações que, sob qualquer forma, causem dificuldades internas aos serviços;
- 16.8** Para execução do serviço onde haja necessidade de paralisação do fornecimento de energia elétrica, a **CONTRATADA** deverá encaminhar documento à GAD/Serviços Gerais (Escritório Central – sala 806), com antecedência de 2 (dois) dias, com pedido por escrito;
- 16.9** A **CONTRATADA** obriga-se a satisfazer todos os requisitos constantes das Especificações. As discrepâncias que porventura ocorram deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**;
- 16.10** A **CONTRATADA** não deverá prevalecer-se de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;
- 16.11** O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data da assinatura do contrato e deverá obedecer ao prazo máximo para a execução dos serviços constante do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 17.1** O recebimento do serviço se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93 e no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 18.1** A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA RESCISÃO

- 19.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 19.2** Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a)** o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
 - b)** o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações e prazos;

Agência Nacional do Cinema

- c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
- d) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
- g) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- k) a supressão do objeto do Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- l) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- p) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “I” desta Cláusula

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 20.1 O valor contratado poderá ser reajustado, anualmente, se houver prorrogação, com prazo contado da entrega da proposta, pela variação acumulada do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo;
- 20.2 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último número índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar;

Agência Nacional do Cinema

- 20.3** Caberá à **CONTRATADA** efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal;
- 20.4** A periodicidade prevista neste item poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 21.1** No interesse da **CONTRATANTE**, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 22.1** O presente Contrato poderá ser alterado, conforme o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

- 23.1** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DO FORO

- 24.1** Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento Contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, os quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Rio de Janeiro, de de 2012.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

Anna Suelly Macedo Samico
Secretária de Gestão Interna

CONTRATADA: Licitante Vencedora

Representante Legal
Contratada

Agência Nacional do Cinema
TESTEMUNHAS:

Nome/CPF:

Nome/CPF: